

dimensionamento.

1. Salvo se causas ocasionais de fórmula maior ou de ordem técnica excepcional o volume máximo de efluentes que não excede a capacidade dada pelo respetivo impedimento, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de enregas do Município,

## Clausula 2<sup>a</sup>

2. O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

1. A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adinante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Municipal de Água e de Saneamento de Estrela, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº.º 305-A/2000, de 24 de Novembro, adinante designado abreviadamente por Sistema.

## Clausula 1<sup>a</sup>

1. A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, celebrado o presente contrato de recolha de efluentes que se irá reger pelas clausulas seguintes:

Agua das do Oeste, S.A., Sociedade Anónima, com sede no Convento de São Miguel das Gaiolas, 2510-718 Gaeiras, matrículada na Conselho de Registo Commercial de Gaeiras, nº 378/20010214, com o capital social de 30.000.000 de Euros, titular Quidos sob o n.º 505 311 593, adinante designada por Sociedade;

O Município de Nazaré, adinante designada por Município; e

ENTRE:

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ  
E A AGUAS DO OESTE, S.A.

correspondente.

serviços, os valores previstos na clausula 1<sup>a</sup> do contrato de concessão para o ano prestação dos serviços pela Sociedade, aplicando-se, a partir do início dos respectivos Anexo I, podendo não ser garantidos, se e na medida em que não for iniciada a Anexo I. Até 31 de Dezembro de dois mil e quatro, os valores mínimos fixados no constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no

5. Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais

4. Os encargos com a prestação da caução, que é do interesse essencial da Sociedade, integrarão os custos financeiros anuais de exploração da concessional diretamente relacionados com o objecto da concessão.

3. A primeira caução a solicitar no início da recolha, porém, terá o valor de 30632 Euros, aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

2. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro - caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros mais 2 pontos percentuais.

1. O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de effluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão.

### Clausula 3<sup>a</sup>

3. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

2. O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de effluentes para o ano seguinte que pretendesse juntar recolhidos pela Sociedade.

naturza, ponham em causa o próprio Sistema.  
específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua  
efluentes que determinam a sua exclusão do Sistema, salvo quando casos de  
recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de  
concessão, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de

2. Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 2 ao contrato de

modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.  
sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a preparação do já existente, de

1. O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu

#### Clausula 4º

assumidas no âmbito do presente contrato.  
responde solidamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações  
11. Em caso de transmissão da posse contratual de utilizador, o Município

efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.  
além de 90 dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de  
10. Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para

Sociedade e o Município.  
9. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a

demais direitos previstos no contrato de concessão.  
como forma de obter o resarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os  
mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais  
de mora nos termos da legislação aplicável à divisas do Estado, com a taxa prevista na  
8. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros

utilizador na sede da concessão até sessenta dias após a data da facturação.  
relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo

7. As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as

dos valores mínimos anuais previstos no mesmo.  
no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá um duodecimo

6. A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, exceto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de forma maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

#### Clausula 7<sup>a</sup>

3. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendarem.

2. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente formando a troca de conhecimentos, o apreço profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regularmente a prestação de serviços e a correspondente redistribuição.

#### Clausula 6<sup>a</sup>

3. O Município adotará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

2. O volume de efluentes a facturar será determinado pela contagem feita nos primeiros dez dias úteis de cada mês nos contadores ou medidores colocados nos locais de recolha previamente definidos.

1. A medida dos efluentes recolhidos, quando efectuada, só-lá nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.

#### Clausula 5<sup>a</sup>

3. Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infra-estruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

3. Ao tribunal arbitral poderá ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução desse contrato, com exceção das respetivas a facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Caldas da Rainha.

2. No caso de não ser possível uma solução negocial e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução desse contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

#### Cláusula 9<sup>a</sup>

2. O valor de aquisição das infra-estruturas é o que resulta dos critérios estabelecidos no estudo económico juntado ao contrato de concessão, os quais se encontram transcritos no Anexo 3.

1. As infra-estruturas pertencentes ao Município descritas no Anexo 3 são cedidas à Sociedade mediante aquisição ou arrendamento, conforme opção do Município, ficando afetas à concessão.

#### Cláusula 8<sup>a</sup>

5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será entao composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de árbitro serão nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
6. O tribunal arbitral funcionará em Oeiras, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.
- O presente contrato de recolha, que inclui três anexos, foi celebrado em Oeiras, no dia ... de ... de 2003, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré

O Presidente do Conselho de Administração da  
AguaS do Este, S.A.

O presente anexo contém 2 folhas

## ANEXO I

\* - Valores a corrigir em cada ano de acordo com a variação do índice de preços no consumidor, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística em relação ao ano anterior, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Ano	Caudal (m <sup>3</sup> /ano)	Tarifa (Euros/m <sup>3</sup> )	Valor Mínimo Garantido (Euros/ano)
2001	0	0,3741	0
2002	0	0,3909	0
2003	301 643	0,4062	122 527
2004	1 217 616	0,4208	512 373
2005	1 353 045	0,4360	589 928
2006	1 593 220	0,4516	719 498
2007	1 613 359	0,4656	751 180
2008	1 618 693	0,4801	777 135
2009	1 624 065	0,4950	803 912
2010	1 629 476	0,5103	831 522
2011	1 634 926	0,5261	860 135
2012	1 640 415	0,5424	889 761
2013	1 645 942	0,5593	920 575
2014	1 651 509	0,5766	952 260
2015	1 657 116	0,5945	985 155
2016	1 662 762	0,6129	1 019 107
2017	1 668 449	0,6319	1 054 293
2018	1 674 175	0,6515	1 090 725
2019	1 679 942	0,6717	1 128 417
2020	1 685 750	0,6925	1 167 382
2021	1 691 276	0,7140	1 207 571
2022	1 697 074	0,7361	1 249 216
2023	1 702 912	0,7589	1 292 340
2024	1 708 789	0,7824	1 336 957
2025	1 714 707	0,8067	1 383 254
2026	1 720 664	0,8317	1 431 076
2027	1 726 662	0,8575	1 480 613
2028	1 732 700	0,8841	1 531 880
2029	1 738 779	0,9115	1 584 897
2030	1 744 899	0,9397	1 639 682
2031	1 751 019	0,9689	1 696 562

Valores mínimos garantidos a entregar pelo Município da Nazaré\*

## VALORES MÍNIMOS A ENTREGAR PELO MUNICÍPIO

### ANEXO I

O presente anexo contém 2 folhas

## ANEXO 2

## Mediágao e Facturação de Efluentes

1. Os mediadores serão colocados nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os coletores de ligação integrados nos sistemas municipais, ou outros locais a definir, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis justificadas, o mesmo haja comegado a registrar consumos que, face ao seu registo habitual é época da ocorrência, se possam considerar anormais.
2. Considerar-se-á avaria um mediador a partir do momento em que, sem motivo efuentes presumivelmente recolhido será determinado pela medida dos consumos de água anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.
3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do mediador, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela medida dos consumos do mediador os mesmos se encontraem instalados, respondendo conjuntamente por todo o município a critério de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontraram instalados esses equipamentos.
4. Quando os mediadores se situem em propriedade alheia a Sociedade, caberá ao município a contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrarem instalados, respondendo conjuntamente por todo o município a critério de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontraram instalados esses equipamentos.
5. Quando os mediadores se situem em propriedade alheia a Sociedade, caberá ao município a critério de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontraram instalados esses equipamentos.
6. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos mediadores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deva ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
7. Se a avaria ou obstrução do mediador impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.
8. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos mediadores.
9. O município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos mediadores, logo que deles tenha conhecimento.
10. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer mediador colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

O presente anexo contém 4 folhas

## ANEXO 3

- Caso não exista registo satisfatório do investimento realizado na construção da infra-estrutura, a determinação do seu valor actualizado terá por base o investimento necessário para essa alienação de bens;
- O valor a pagar é calculado aplicando ao investimento realizado, por um lado a depreciação do Ministério das Finanças que estabelece os coeficientes de desvalorização da medida aplicáveis à funcionalmente da infra-estrutura até ao ano da aquisição, de acordo com a Portaria anual do anexo), e, por outro, a actualização resultante da inflação acumulada desde a data de entrada em relação ao seu tempo de vida útil fiscal, de acordo com o DR/90 de 20 de Janeiro (tabela em anexo);
- O valor a pagar é exclusivamente a parte do investimento realizado que foi efectuada pelo município proprietário da infra-estrutura, ou seja, não são considerados pagamentos realizados para efeitos de apoios a fundo perdido recebidos pelo município, tanto para efeitos de aquisição dos sistemas de infra-estruturas existentes pela via da aquisição obedecendo as regras:

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via da aquisição obedece às seguintes regras:

2. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão – Aquisição de infra-estruturas

Concessão	Ano	N/S	ETAR da Nazaré	Emissários e EEs do sistema em "alta" da Nazaré	S	2000
Infra-estrutura						

1. Infra-estruturas a ceder pelo Município da Nazaré

## INFRA-ESTRUTURAS A CEDER PELA MUNICÍPIO

### ANEXO 3

3. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão - Arrendamento
- O pagamento da aquisição será efectuado no máximo de quinze anuidades de igual montante, actuando à taxa de inflação, sendo o remanescente em dívida remunerado à taxa de investimento sem risco;
  - Sempre que o tempo de vida útil fiscal tenha terminado, e mesmo assim interessar ao sistema a infra-estrutura em causa, ser-lhe-á atribuído um valor residual igual ao último ano do sistema a infra-estrutura que seja a sua respectiva parte no valor total da concessão;
  - Valor calculado deve ser objecto de redução correspondente ao valor estimado das obras de construção, reportado ao ano da aquisição, efectuando-se a correspondente depreciação eventualmente necessária de visita promovida pela Concessária e pelo Município
- A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via do arrendamento, obedece às seguintes regras:
- O valor da infra-estrutura para efeitos de arrendamento é calculado segundo a metodologia aplicável à aquisição;
  - A renda a pagar anualmente corresponderá a 3% do valor da infra-estrutura, actualizada à taxa prevista para meados do período da concessão;
  - As infra-estruturas objecto de arrendamento reverterão para o Município, no final do período da concessão.

Eлементо	Designação	Vida Util
<b>Reservatórios:</b>		
- de torre ou de superfície	Construção civil de Torres de Pressão	30 anos
- de tubo ou de reservatório	Construção civil de Reservatórios Apoiados	30 anos
- subterrâneos	Construção civil de Reservatórios Enterrados	40 anos
<b>Conduitas e similares:</b>		
- Adutoras, emissários, interceptores	Em Ferro Fundido Ductil	40 anos
- Emissários Submarinos	n.e.	25 anos
<b>Condutores:</b>		
- Redes de distribuição ou recoleha	Em PVC, PEAD ou Bétao	20 anos
- Redes de distribuição ou PRV	Em Fibrocimento ou PRV	16 anos
<b>Equipamentos específicos e máquinas de uso</b>		
Equipamento Metálico e eletrromecânico ETAs	15 anos	15 anos
Equipamento Metálico e eletrromecânico ETARs	15 anos	15 anos
Medidores, contadores, equipamentos de monitorização, automação e de teleestação	8 anos	8 anos
Aparelhos de medida e controlo	Otros equipamentos n.e.	8 anos
<b>Vitruas</b>		
Especiais	Outras	8 anos

(com base no art.º, nº2 do DR nº 2/90 de 12 de Janeiro)

**PERÍODO DE VIDA UTIL DOS ELEMENTOS AA EAR****ANEXO**